



CONTRATO N° 16 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CPAC E A EMPRESA MELO E SOUZA CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, n° 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marcelo Gomes Moraes, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do município de Cumbe/SE, e a empresa **MELO E SOUZA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. ° 31.006.467/0001-72, estabelecida na Av. Alves Feitosa, 272 - Centro - Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Jorge Manoel Chagas Melo, portador do CPF 047.849.665-60 e do RG 31737544, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Hamilton Góes, 544 - centro - CEP 49680-000, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação n° 006/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei n° 8.666/93** e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 15.830,57 (quinze mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do CPAC para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

0101 - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
18.541.1315.2.002 - Obras a Cargo do Consórcio Público
4490.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 1.910

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade a Lei nº 8.666/93.



6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à a celebração do contrato;

6.3.2. O setor de engenharia do CPAC deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;

6.3.3. O setor de engenharia do CPAC deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. ° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.



9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

10.2. O CONTRATANTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

10.3. Durante a vigência do contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora Sr.^a Elaine de Souza Matos Alfano, CREA nº 2707283967, Engenheira Civil do CPAC, para acompanhar e fiscalizar a obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela obra, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

10.6. Caberá ao CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar a execução do serviço.

10.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do CONTRATADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.8. Todos os empregados do CONTRATADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

10.9. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e os servidores do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



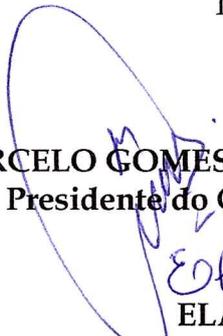
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação n° 006/2019 e com base na Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

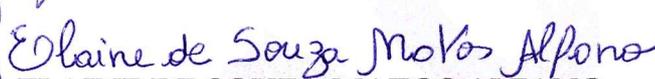
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

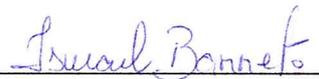
Ribeirópolis/SE, 22 de abril de 2019


MARCELO GOMES MORAES
Presidente do CPAC

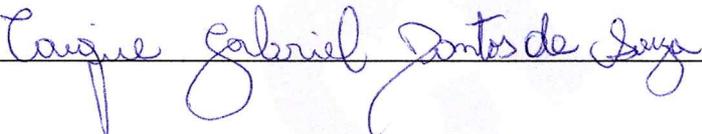

MELO E SOUZA CONSTRUTORA LTDA
Contratada


ELAINE DE SOUZA MATOS ALFANO
ENGENHEIRA CIVIL - CREA N° 2707283967

Testemunhas:



CPF n° 909 661 125-04



CPF n° 029.142.415-33